



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.486 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Da nova redação ao § 1º, do artigo 80, da Lei Municipal nº 2.399 de 23 de abril de 1.993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º, do artigo 80, da Lei Municipal nº 2.399 de 23 de abril de 1.993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor e desde que haja concordância da Administração.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 16 de Novembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo